



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.553, DE 2024

(Do Sr. Marcos Tavares)

Dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para constituição de pessoa jurídica por filho e/ou cônjuge com fins empreendedores e dá outras providências

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-577/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024

(Do Senhor Marcos Tavares)

Dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para constituição de pessoa jurídica por filho e/ou cônjuge com fins empreendedores e dá outras providências

Apresentação: 25/06/2024 12:13:40.630 - MESA

PL n.2553/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei autoriza a utilização do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por trabalhadores para a constituição de pessoa jurídica em nome de seus filhos e/ou cônjuge, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo.

Art. 2º Os trabalhadores poderão utilizar até 40% do saldo disponível em suas contas do FGTS para contribuir diretamente na formação de capital social necessário à constituição de pessoa jurídica, destinada a atividades empreendedoras de seus filhos e/ou cônjuge.

§ 1º O beneficiário da constituição da pessoa jurídica deverá apresentar um plano de negócios que demonstre viabilidade econômica, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS.

§ 2º A utilização dos recursos do FGTS para fins descritos nesta lei estará limitada a uma operação a cada dez anos por trabalhador, com o objetivo de preservar o saldo do fundo para outras finalidades previstas em lei.

Art. 3º O trabalhador que desejar utilizar os recursos do FGTS conforme esta lei deverá fazer a solicitação junto à Caixa Econômica Federal, que administra o FGTS, apresentando toda a documentação necessária para comprovação dos requisitos estabelecidos.

Art. 4º O Conselho Curador do FGTS definirá as condições e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 25/06/2024 12:13:40.630 - MESA

PL n.2553/2024

procedimentos operacionais para a liberação dos recursos, incluindo os critérios de elegibilidade da atividade empreendedora, a documentação necessária e as obrigações de prestação de contas por parte dos beneficiários.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, para definir os detalhes de implementação e fiscalização, garantindo a aplicação efetiva das disposições aqui estabelecidas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei é proposto com o objetivo de ampliar as possibilidades de utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), permitindo que trabalhadores invistam diretamente no futuro econômico de suas famílias por meio do empreendedorismo. A medida propõe que os titulares de contas do FGTS possam usar parte de seus recursos para financiar a constituição de pessoa jurídica destinada ao empreendimento de seus filhos e/ou cônjuges.

O empreendedorismo é uma força motriz fundamental para o crescimento econômico e a inovação. Facilitar o acesso ao capital inicial para novas empresas pode estimular a criação de empregos e fomentar a diversificação econômica.

Tradicionalmente, o FGTS tem sido utilizado para fins de moradia, aposentadoria e em casos de doenças graves. Permitir que esses recursos sejam usados também para iniciar negócios abre uma nova via de investimento produtivo, potencialmente retornando valor econômico significativo tanto para os trabalhadores quanto para a economia em geral.

Ao permitir que os recursos do FGTS sejam utilizados para apoiar iniciativas empresariais de familiares, esta lei apoia não apenas o desenvolvimento econômico individual, mas também fortalece a estabilidade





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

financeira das famílias.

O acesso a financiamento é um dos maiores obstáculos para novos empreendedores. A utilização do FGTS para este fim pode diminuir essa barreira, permitindo que mais pessoas possam transformar suas ideias em negócios viáveis.

Investir em empreendedorismo através do uso de fundos do FGTS também está alinhado com políticas governamentais de desenvolvimento sustentável e apoio a pequenas e médias empresas, reconhecidas como essenciais para o dinamismo econômico.

Incentivar o empreendedorismo pode levar a um impacto social positivo, especialmente em comunidades menos desenvolvidas, onde a criação de novos negócios pode significar oportunidades de emprego e desenvolvimento local.

Este projeto de lei representa uma oportunidade significativa para expandir o uso do FGTS de uma maneira que beneficie diretamente as famílias dos trabalhadores e a economia brasileira como um todo. A medida proposta incentiva a prudência financeira e o investimento em iniciativas que têm o potencial de gerar retornos substanciais, tanto econômicos quanto sociais.

Portanto, solicito o apoio dos colegas legisladores para a aprovação deste projeto, garantindo que as famílias brasileiras possam investir de maneira produtiva nos sonhos e aspirações empresariais de seus entes queridos.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 25/06/2024 12:13:40.630 - MESA

PL n.2553/2024



FIM DO DOCUMENTO